



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 13109/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Josival Júnior de Souza
Advogados: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda e outro
Procurador: André Luis de Oliveira Escorel

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00078/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo ex-Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Josival Júnior de Souza, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 782, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que não mais exerce o cargo de Chefe do Poder Executivo da Comuna de Bayeux/PB, dificultando, deste modo, o acesso às informações necessárias para o esclarecimento das pendências apontadas pelos especialistas do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de junho de 2014

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator